



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO Nº 166/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2021
PROC. ADMINIST. Nº 001.0002464/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PI e **CASTRO & GUEDES LTDA – EPP**, na forma abaixo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU**, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com endereço na Rua Maria das Mercês, 406 – Centro, CNPJ nº 06.553.630/0001-70, por seu Prefeito Municipal senhor RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aqui representada pelo seu Secretário Municipal de SAÚDE, senhor RAMON RUBEM DE MACEO, brasileiro, maior, portador do CPF Nº 005.187.543-83, residente e domiciliado em ANÍSIO DE ABREU – PI, doravante denominado CONTRATANTE, e, a **empresa CASTRO & GUEDES LTDA – EPP**, CNPJ Nº 41.583.369/0001-51, com endereço à Av. João Dias, Nº 1156, Sala 01 – Bairro Aldeia, CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato – PI, representada pela senhora Maria José de Castro Passos, brasileira, solteira, médica, empresário, CRM Nº 0009843 e CPF Nº 0116.872.023-03, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato – PI, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO

O CONTRATANTE passa a fazer jus a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, COM O OBJETIVO DE INTENSIFICAR O ACOMPANHAMENTO QUALIFICADO DE PRÉ NATAL, ATENDIMENTO PUERPERAL, E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO, VISANDO O CUMPRIMENTO DOS INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÍSIO DE ABREU – PI, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos aqui referidos serão efetuados de acordo com cronograma de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Anísio de Abreu – PI, na qualidade de CONTRATANTE, cronograma este que deverá ser apresentado com antecedência, especificando datas, local e horários de atendimento por parte da CONTRATADA.

A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pelo CONTRATADO nos locais indicados no cronograma apresentado pela CONTRATANTE, ressalvando-se que poderá haver alterações por ambas partes, ficando obrigados de comunicado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para atendimento.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

As despesas resultantes de alimentação, locomoção (transporte para deslocamento) até a sede do município de Anísio de Abreu – PI serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

3.1 – Dos Honorários

O valor a título de honorário é de R\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta quatro mil reais), a ser pago em 14 (quatorze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), através de transferência bancária apresentada pela Contratada, mediante apresentação da solicitação de pagamento e nota fiscal correspondente.

3.2 – Da Validade

O presente contrato terá vigência de 14 meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, II, § 1º, e art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS

Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o término da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Fonte de Recursos: **UNID: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PROJ ATIV: 2032 – Manutenção das Ações Financiadas com Recursos do PAB/FTE. REC: 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos/ELEM. DESP: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às idéias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

6.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e à CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas

 2p aso.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

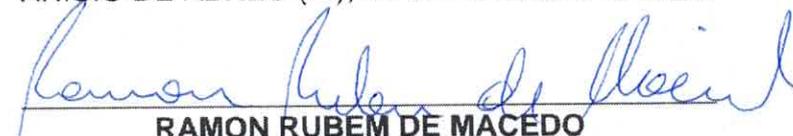
cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

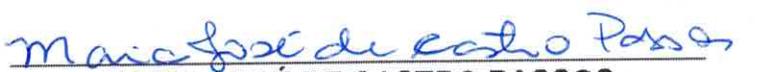
Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

7.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO

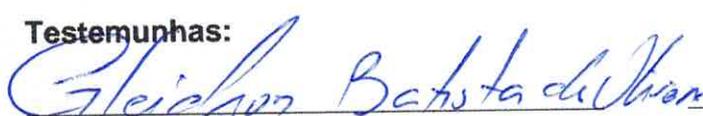
As partes elegem o foro da Comarca de ANÍSIO DE ABREU – PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença. Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

ANÍSIO DE ABREU (PI), 05 de Novembro de 2021.


RAMON RUBEM DE MACEDO
Secretário Municipal de SAÚDE – Contratante


MARIA JOSÉ DE CASTRO PASSOS
Pela Contratada

Testemunhas:


CPF nº 876 408 483-34


CPF nº 065 579 313 45